



RESOLUÇÃO N° 08, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

Autor: Mesa Diretora

DISPÕE SOBRE A
REGULAMENTAÇÃO E AS REGRAS
DA EQUIPE DE AGENTES PÚBLICOS
DO DEPARTAMENTO DE
LICITAÇÕES DA CÂMARA
MUNICIPAL DE GRANJEIRO - CE,
NOS TERMOS DO ART. 8º, §3º DA
LEI FEDERAL N° 14.133, DE 1° DE
ABRIL DE 2021, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Granjeiro - CE,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que são conferidas pelo Regimento Interno, Lei Orgânica do Município e demais dispositivos aplicáveis à espécie, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica aprovado pela presente Resolução, para aplicação nesta Câmara Municipal,
o REGULAMENTAÇÃO DAS COMPETÊNCIAS E REGRAS DE AGENTES PÚBLICOS DO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE
GRANJEIRO – CE:

1.1 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 1.1.1 O presente Regulamento tem o objetivo de estabelecer as competências e as regras da Equipe de Agentes Públicos do Departamento de Licitações e Contratos da CÂMARA MUNICIPAL DE GRANJEIRO CE, em previsto no art. 8º, §3, da Lei Federal nº 14.1333, 01 de abril de 2021.
- 1.1.2 A administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive e gestão de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar os objetivos estabelecidos da Lei de Licitações, promovendo um ambiente íntegro e confiável, assegurando o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

APROVADO EM 15/12/2023



- 1.1.3 Na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).
- 1.1.4 Para os fins desta Resolução, consideram-se:
 - 1.1.4.1 Agente Público: indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandado, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da Administração Pública;
 - 1.1.4.2 Autoridade: agente público dotado de poder de decisão.

1.2 DOS AGENTES PÚBLICOS:

1.2.1 Os Agentes Públicos, serão nomeados por Portaria e terão a seguinte denominação e atribuições:

1.2.1.1 AGENTE DE CONTRATAÇÃO:

- 1.2.1.1.1 Condução da Licitação, com poderes para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, podendo conduzir a negociação da proposta;
- 1.2.1.1.2 Será auxiliado, sempre que necessário, por Equipe de Apoio, composta de demais agentes públicos, respondendo individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da Equipe;
- 1.2.1.1.3 Será assessorado, pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, sobre modelos de minutas de editais, de



termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos:

- 1.2.1.1.4 Poderá ser substituído, no caso de licitação de bens ou serviços especiais, por Comissão de Contratação, que responderão solidariamente por todos os atos praticados, ressalvado o membro que expressar posição divergente fundamentada e registrada em ata.
- 1.2.1.1.5 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
 - 1.2.1.1.5.1 Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
 - 1.2.1.1.5.2 Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
 - 1.2.1.1.5.3 Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente irregularidade insanável;
 - 1.2.1.1.5.4 Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

1.2.1.2 AGENTE DE CONTRATAÇÃO (PREGOEIRO):

- 1.2.1.2.1 Agente responsável pela condução da Licitação na modalidade Pregão (presencial e/ou eletrônica), com poderes para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame;
- 1.2.1.2.2 Será auxiliado, sempre que necessário, por Equipe de Apoio, composta de demais agentes públicos, respondendo individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da Equipe;
- 1.2.1.2.3 Será assessorado, pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, sobre modelos de minutas de editais, de



termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos;

- 1.2.1.2.4 Poderá ser substituído, no caso de licitação de bens ou serviços especiais, por Comissão de Contratação, que responderão solidariamente por todos os atos praticados, ressalvado o membro que expressar posição divergente fundamentada e registrada em ata.
- 1.2.1.2.5 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
 - 1.2.1.2.5.1 Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
 - 1.2.1.2.5.2 Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
 - 1.2.1.2.5.3 Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente irregularidade insanável;
 - 1.2.1.2.5.4 Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

1.2.1.3 COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO:

- 1.2.1.3.1 Conjunto de agentes públicos indicados por Portarias, em caráter permanente ou especial, com função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações de maior complexibilidade técnica ou especiais;
- 1.2.1.3.2 A Comissão de Contratação será formada por, no mínimo, 03 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão;
- 1.2.1.3.3 A Comissão de Contratação é a responsável pela analise dos pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos administrativos que ocorrerem durante o trâmite do processo



licitatório, podendo conduzir a negociação, divulgando os resultados de sua decisão a todos os licitantes;

- 1.2.1.3.4 Será assessorada, pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, sobre modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos;
- 1.2.1.3.5 Poderá substituir o Agente de Contratação, no caso de licitações de bens ou serviços especiais, sendo a condutora exclusiva da modalidade de Diálogo Competitivo, sendo admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico.
- 1.2.1.3.6 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
 - 1.2.1.3.6.1 Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
 - 1.2.1.3.6.2 Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
 - 1.2.1.3.6.3 Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente irregularidade insanável;
 - 1.2.1.3.6.4 Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

1.2.1.4 EQUIPE DE APOIO:

- **1.2.1.4.1** Formada por servidores com conhecimento suficientes para desempenhar atividades junto ao departamento de Licitação;
- 1.2.1.4.2 A Equipe de Apoio pode ser formada por servidores com conhecimentos técnicos e/ou específicos, que podem ser convocados a orientar e assessorar o Departamento de Licitações na tomada de decisões sobre os processos de licitação;



1.2.1.4.3 Podem atuar diretamente no Departamento de Licitações dando ao Agente de Contratação e Pregoeiro nos trâmites processuais necessários ao bom andamento dos processos licitatórios.

1.2.1.5 GESTOR DE CONTRATO E FISCAL DE CONTRATO:

- 1.2.1.5.1 Responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato administrativo, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidia-lo com informações pertinentes a essa atribuição, quando referir-se a contratos de alta complexibilidade técnica;
- 1.2.1.5.2 Anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regulamentação das falhas ou dos defeitos observados;
- 1.2.1.5.3 Informará aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;
- 1.2.1.5.4 Será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidia-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual;
- 1.2.1.5.5 A Administração terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos pela Lei Federal nº 10.133/2021, ressalvadas os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
- 1.2.1.5.6 Receber eventuais pedidos de aditivos de prazo, reequilíbrios econômico-financeiro, reajustes, pedidos de rescisões e, justamente com a Presidência, dar andamento de tais procedimentos.



Art. 2º. Por de tratar de procedimento de regulamentação, todos os atos observação as disposições expressas no corpo da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, ora recepcionada integralmente.

Art. 3º. Deverá ser dada publicidade em imprensa oficial o fato de que a Câmara Municipal editou o REGULAMENTAÇÃO DAS COMPETÊNCIAS E REGRAS DE AGENTES PÚBLICOS DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE GRANJEIRO - CE, previsto no art. 8º, §3º, da Lei Federal nº 14.133, 01 de abril de 2021;

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Granjeiro - CE, 14 de dezembro de 2023.

presse cassigno ge sousa

FRANCISCO CASSIANO DE SOUSA - Presidente

LEONARDO ALEXANDRE MARQUES DE FREITAS - Vice-Presidente

NÁTANAEL CALIXTO DE BRITO- PRIMEIRO SECRETÁRIO

JOÃO DIAS SÚBRINHO - SEGUNDO SECRETÁRIO